

Constituinte entre dúvidas e confusão

BRASÍLIA
AGÊNCIA ESTADO

A dois dias da instalação dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, reinam a confusão e a dúvida no Palácio do Congresso. Ninguém sabe nada, ninguém garante coisa alguma, em termos de funcionamento do colégio encarregado de redigir a nova Constituição. Pior ainda, poucos se dispõem ao diálogo e ao entendimento para a definição das preliminares de trabalho. A intransigência preside a opinião de grupos e de pessoas, fazendo naufragar a autoridade dos partidos. Os líderes não lideram, os dirigentes não dirigem.

Supõem os otimistas que essas coisas passam, mais ou menos como passam as febres repentinas, mas a verdade é que, se não passarem, os impasses logo conduzirão à desmoralização. E nem se fala hoje do conteúdo da nova Constituição, resultante duvidosa a depender de respostas para tantas incógnitas. Desde 1985 que a classe política vem tendo oportunidade para regulamentar as dúvidas, mas pouco se fez. Prevaleceu, mesmo, um misto de desinteresse com perplexidade, pautado pela prevalência dos interesses pessoais.

Senão vejamos: a Assembleia Nacional Constituinte funcionará superposta ao Congresso ordinário ou os trabalhos da Câmara e Senado deverão ser interrompidos? Quem sabe minimizados ou reduzidos ao mínimo imprescindível? Ninguém sabe, e as idéias em choque conduzem a diversas opções. Para uns, Câmara e Senado precisam ser postos em recesso completo, dando-se prioridade absoluta à Constituinte, o que aconteceria pela votação de um ato constitucional, pela Assembleia, nos seus primeiros dias de instalação. Outros, porém, sustentam que só o regimento interno pode decidir assim. Mas um regimento conseguirá superpor-se incontestável ao texto da atual Constituição, ainda vigente?

No caso de prevalecer entre a maioria dos constituintes a tese da minimização do Congresso ordinário, valerá a pena compor uma Comissão Legislativa Especial capaz de substituir Câmara e Senado, cuidando dos casos emergenciais, ou ficariam de sobreaviso, no banco, as estruturas parlamentares normais? Essa comissão, por sua vez, trabalharia só quando convocada ou permanentemente? Ao Executivo, dar-se-ia delegação legislativa ampla? Não seria melhor submeter também o Palácio do Planalto a um jejum legislativo?

Defendem alguns que a própria Assembleia Nacional Constituinte possa dispor do poder de legislar ordinariamente, sem Câmara, Senado ou, mesmo, Comissão Legislativa Especial, o que leva a outra interrogação: deteriam os constituintes liberdade e soberania absoluta para agir como bem entenderem ou precisam submeter-se aos poderes constituídos, funcionando a plena carga até agora e responsáveis pela convocação de Assembleia? Executivo, Judiciário e o próprio Legislativo ordinário devem ser considerados a partir de domingo uma concessão da Assembleia Nacional Constituinte, legitimados por ela? Ou são eles que a legitimam? O mandato do presidente da República poderá ser interrompido ou fica à margem das discussões, direito adquirido que foi nas eleições indiretas de 1985?

Essas questões podem ser resolvidas através do regimento interno da Constituinte? Irá o plenário contestar o direito que a futura Mesa Diretora imagina ter, para seguir um ou outro caminho? E, se o fizer, a quem caberá dirimir o impasse? Ao Judiciário?

Mas tem mais. Pela ortodoxia das constituintes, deve ser composta e funcionar uma Grande Comissão Constitucional, encarregada de re-

digir um texto-base para receber emendas e ser colocado em votação, mas são grandes as resistências entre os novos senadores e deputados, preocupados com o que poderá ser a sua marginalização e a elitização dos trabalhos. Mas essa Grande Comissão Constitucional, se efetivada, partiria do ponto zero, dispensando seus integrantes do poder de fazer o que bem entenderem? A experiência histórica mostra as Grandes Comissões Constitucionais começando a trabalhar a partir de anteprojeto elaborado por comissões anteriores ou pelo Executivo. Senão, de Constituições anteriores. Desta vez, não há nada. Só o vazio. Poderia ser aproveitado o texto dos notáveis da Comissão Afonso Arinos, apesar de o presidente da República o haver engavetado?

Há prazo para a conclusão dos trabalhos, tendo sido omissa a Emenda Constitucional que convocou a Assembleia Nacional Constituinte? Não seria uma diminuição de competência a fixação desse prazo pelos próprios constituintes? Ou deverão eles dispor da prerrogativa de permanecer constituídos por quatro anos, enquanto durarem seus mandatos de deputado e de senador?

O presidente da Assembleia Nacional Constituinte poderá ser o presidente da Câmara, superpondo-se as funções, no caso da eleição de Ulysses Guimarães para essa última função, mas se o vencedor for Fernando Lyra? Nessa hipótese, a mesa da Assembleia Nacional Constituinte será um apêndice da mesa da Câmara, dependendo da boa vontade e das benesses dela para poder marcar a hora das sessões? As instalações para os dirigentes constituintes, nessa hipótese, dependerão de uma liberação dos dirigentes da Câmara? A cessão de funcionários ficará subordinada a quem, assim como a movimentação de despesas?

O presidente da Assembleia Nacional Constituinte deve ser o vice-presidente da República, de fato, substituindo o presidente em suas viagens e impedimentos, ou essas funções são do presidente da Câmara?

Funcionando concomitantemente a Assembleia e o Congresso ordinário, pagar-se-iam jetons duplos e especiais para a dupla função?

Os senadores eleitos em 1982, com mandato até 1990, devem fazer parte da Assembleia Nacional Constituinte, mesmo não tendo sido eleitos para ela, ou ficam à margem? E quanto à denominação tradicional de deputados-constituintes, será obrigatória para os senadores?

Nenhuma dessas indagações tem resposta conclusiva, até hoje, imaginando-se o pandemônio que se instalará caso se pretenda resolvê-las de uma vez. Mas, se não forem resolvidas, será pior: como funcionará a Assembleia Nacional Constituinte? O que nos leva à maior dúvida de todas: ela era mesmo necessária? Para ordenar o texto de 1967, violado e rasgado tantas vezes nos anos subsequentes, não teria sido melhor a utilização pura e simples do poder constituinte derivado, que possuem todos os Congressos ordinários? Uma grande emenda votada em 1985 ou no ano passado não teria livrado o País do lixo autoritário e do possível vexame que vai viver a partir de agora? Existe lógica na afirmação de que o País será outro, novo e passado a limpo, pela simples redação de mais uma Constituição, a oitava em nossa história, se contarmos como nova Carta (ou anticarta) o texto editado pela Junta Militar em 1969?

Dizia autor pouco citado por estas bandas que uma folha de papel em branco comporta tudo, da lei mais perfeita à poesia mais bonita, como, também, a asneira mais completa. Só que as nações não se chamam, não se aprimoram e não mudam por conta de folhas de papel.

ANC 88
Pasta 20 a 30
Jan/87
152